



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2088312/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HELITON ALVES SOARES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	5742/2025

APLIC/ControlP

## 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, o TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato nº 1.504/2025, que transferiu compulsoriamente, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. Heliton Alves Soares, no cargo de Sub-Tenente LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 32 Anos, 5 meses e 22 dias de contribuição, e destes 32 anos, 5 meses e 22 dias de efetivo serviço, contados até 1 de agosto de 2025, lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 1.504/2025, foi publicado em 4 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.044 (doc. digital nº 674287/2025 pág. 9 a 10 TCE/MT), fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição





Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.05302, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 941/2025, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

O dispositivo constitucional citado, permitiu que os entes federativos estabelecessem requisitos transferência para inatividade vejamos os dispositivos constitucionais referentes à situação dos militares:

"Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores."

Dessa feita, a Lei Complementar Estadual n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 prevê em seu artigo 145, inciso I o que segue acerca da transferência do militar para a reserva remunerada, vejamos:

"Art. 145 A passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetua-se:

I - Compulsoriamente

II - (...)"

Por seu turno, o artigo 146, inciso II, dispõe sobre a transferência compulsória mediante reserva remunerada do militar, com proventos proporcionais de acordo com os seguintes requisitos:

"Art. 146 É transferido compulsoriamente para a inatividade:





I - (...)

II - com subsídio integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser promovido por requerimento nos termos da Lei de Promoção.

Finalmente, vale frisar que por meio do Ofício nº. 43/SUPREV/SEGES/2015 fora realizada uma consulta junto a Procuradoria Geral do Estado a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 555/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, em resposta a consulta realizada, o douto Procurador da PGE/MT, emitiu uma manifestação, opinando no seguinte sentido, in verbis:

"...omissis...Dessa forma, concluo, numa interpretação sistemática, que a Lei Complementar nº 555/2014 não permite a contagem de tempo de serviço sem a correspondente contribuição previdenciária, tampouco autoriza a averbação de tempo de serviço privado ou público sem a apresentação da correspondente certidão do tempo de contribuição."(sic)

Analizando os autos nota-se que o requerente preenche cumulativamente todos os requisitos da Lei Complementar nº 555/2014, bem como atenda mencionada orientação jurídica da PGE/MT, concluindo-se pelo registro do ato concessivo da aposentadoria.

A análise dos demais requisitos encontra-se no Anexo A do presente relatório, na qual verificou que o servidor ingressou no serviço público em 19/02/1993, tendo tomado posse em cargo efetivo em 19/02/1993, portanto, fazendo jus aos proventos calculados pela totalidade da remuneração do cargo, concluindo-se pelo registro do ato concessivo da qual transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante Reserva remunerada.

Vale destacar que os autos contêm parecer da Procuradoria Jurídica (doc. digital nº 674287/2025. págs. 18 a 19) favorável à concessão do benefício.

1) Considerando a amostragem analisada, não foram constatadas irregularidades relevantes





## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme os artigos 211, § 2º e 212 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT), sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a. Registrar o Ato nº 1.504/2025, que transferiu, compulsoriamente, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. Heliton Alves Soares, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021;
- b. Declarar a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 15.009,26 (Quinze mil, nove reais e vinte e seis centavos), conforme constante na Planilha Financeira (documento digital nº 674287/2025 pág. 23 TCE/MT) e Anexo 1 - Benefícios Previdenciários.

Em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025

---

**MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIO DE CUIABA - 2025

#### Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

#### Quadro: 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	19/02/1993	ATENDIDO
Idade na data do Ato	52 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	32 anos, 5 meses e 22 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	32 anos, 5 meses e 22 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira		NÃO SE APLICA
Tempo de Cargo	32 anos, 5 meses e 22 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

#### Quadro: 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	15.009,26	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	15.009,26	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

#### Quadro: 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Militar - RPPS	19/02/1993	01/08/2025	32	5	22	11.852
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	19/02/2025	01/08/2025	32	5	22	11.852

Análise da Equipe Técnica





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

